

## PROJETO DE LEI Nº     , DE 2023

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir os crimes contra o Estado Democrático de Direito no rol de crimes hediondos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso ao art. 1º:

“Art. 1º .....

X – crimes contra o Estado Democrático de Direito (arts. 359-I a 359-R).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Estado Democrático de Direito é a base para a estabilidade social, política e econômica. Os direitos e as liberdades constitucionais são viabilizados e protegidos por essa estrutura democrática. A invasão e a depredação das sedes dos Três Poderes por uma facção extremista evidenciam a necessidade urgente de fortalecer nossas leis e garantir a preservação deste pilar essencial para a sociedade brasileira.

Os crimes contra o Estado Democrático de Direito, previstos no Código Penal, são aqueles que atentam contra a soberania nacional, o funcionamento das instituições democráticas e dos serviços essenciais. Esses crimes são de extrema gravidade e lesividade social, pois buscam subverter e desestabilizar o ordenamento jurídico, representando verdadeira ameaça à Democracia.

A lei de crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990) tem como objetivo estabelecer um tratamento penal mais rigoroso para os crimes considerados mais repugnantes e intoleráveis pela sociedade, que causam maior indignação e clamor público. Essa lei prevê, entre outras medidas, a inafiançabilidade, a impossibilidade de anistia, graça ou indulto, o regime inicial fechado e a progressão de regime mais lenta para os condenados por esses crimes.

Assim, a inclusão dos crimes contra o Estado Democrático de Direito no rol de crimes hediondos é um passo necessário frente à gravidade dessas condutas. Com isso, espera-se que atos dessa natureza sejam prevenidos e reprimidos com maior eficácia, protegendo-se assim os pilares da nossa democracia e da nossa cidadania.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, reiterando o nosso compromisso com o fortalecimento das instituições democráticas e com a preservação da nossa liberdade.

Sala das Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**